



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . .	3\$50
Avulso: Número de 2 pág. 50\$; de mais de 2 pág., 30\$ por cada 2 pág. ou fracção.			

O preço dos anúncios é de 24\$ a linha, acrescido de 50(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:129, contando a todo o pessoal que entrar em operações contra os revoltosos do norte do país o tempo de serviço com o aumento de 100 por cento desde a data da saída do seu quartel até o regresso ao mesmo.

Decreto n.º 5:130, estabelecendo as subvenções a abonar a oficiais e praças que tomem parte nas operações contra os revoltosos, e fixando outras despesas atribuídas aos diferentes comandos.

Decreto n.º 5:131, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 420.000\$, destinado à compra de aviões e acessórios de automóveis.

Decreto n.º 5:132, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 400.000\$, destinado a despesas extraordinárias resultantes dos últimos movimentos revolucionários.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:121, inserto no *Diário* n.º 18, de 27 de Janeiro do corrente ano de 1919, criando em cada uma das Direcções do Ministério da Agricultura uma comissão permanente denominada Comissão de Construções, e regulando as suas atribuições.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:129

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que a todo o pessoal que entrar em operações contra os revoltosos do norte do país seja feita a contagem do tempo de serviço com o aumento de 100 por cento desde a data da saída do seu quartel até o regresso ao mesmo.

Os Ministros de todas as Repartições o façam executar.—Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—**José Relvas**—**Francisco Manuel Couceiro da Costa**—**António Paiva Gomes**—**António Maria de Freitas Soares**—**Tito Augusto de Moraes**—**Manuel José Pinto Osório**—**José Carlos da Maia**—**Domingos Leite Pereira**—**Augusto Dias da Silva**—**Jorge de Vasconcelos Nunes**—**João Henriques Pinheiro**.

Decreto n.º 5:130

Sendo conveniente estabelecer as subvenções a abonar a oficiais e praças que tomem parte nas operações con-

tra os revoltosos e fixar outras despesas que devem ser atribuídas aos diferentes comandos;

Usando da faculdade concedida pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra e ouvido o Conselho de Ministros, decretar:

Artigo 1.º Que a todos os oficiais e praças seja abonada desde a data da saída dos seus quartéis até o regresso aos mesmos a subvenção diária seguinte:

Generais	7\$00
Coronéis ou comandantes de brigada	6\$00
Tenentes-coronéis e majores	5\$00
Capitães	4\$00
Subalternos e aspirantes a oficiais	3\$50
Alunos da Escola de Guerra	2\$00
Sargentos e equiparados	1\$50
Cabos e soldados	520
Chauffeurs civis	2\$00

§ 1.º Além das gratificações referidas, todo o pessoal que faça parte dos quartéis gerais deverá receber gratificação idêntica ao pessoal da Repartição do Gabinete da Secretaria da Guerra.

§ 2.º Todos os oficiais e praças têm direito à ração normal de campanha, independentemente das gratificações acima mencionadas.

Art. 2.º Aos quartéis gerais de destacamentos mixtos ou brigada será abonada semanalmente, para despesas de representação, a verba de 50\$ e para diversas despesas igual quantia.

Art. 3.º Ao quartel general do comando em chefe será abonada semanalmente para despesas de representação a quantia de 200\$ e para diversas despesas a de 100\$.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—**José Relvas**—**Francisco Manuel Couceiro da Costa**—**António Paiva Gomes**—**António Maria de Freitas Soares**—**Tito Augusto de Moraes**—**Manuel José Pinto Osório**—**José Carlos da Maia**—**Domingos Leite Pereira**—**Augusto Dias da Silva**—**Jorge de Vasconcelos Nunes**—**João Henriques Pinheiro**.

Decreto n.º 5:131

Sendo necessário adquirir aviões e acessórios de automóveis para o exército; e

Não havendo no orçamento deste Ministério, em vigor, verba alguma por onde possam ser pagas essas despesas;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a fa-